

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

*GAB08/Johnatan Maravilha*

**PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº: \_/2025.**

**JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

**Institui, no âmbito do Município de Linhares, a "Lei FELCA" - dispondo sobre medidas de prevenção, fiscalização, conscientização e penalidades para casos de sexualização infantil, apologia à pornografia infantil e adultização de menores, e dá outras providências**

movida por extrema necessidade social.



Institui, no âmbito do Município de Linhares, a "Lei FELCA" - dispendo sobre medidas de prevenção, fiscalização, conscientização e penalidades para casos de sexualização infantil, apologia à pornografia infantil e adultização de menores, e dá outras providências

Artigo 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município de Linhares, o pacote legislativo denominado "Lei FELCA" com o objetivo de:

- I – Prevenir e combater atos de sexualização precoce de crianças e adolescentes;
- II - Reprimir a apologia, difusão ou incentivo à pornografia infantil;
- III - Inibir práticas de adultização indevida de menores, especialmente em meios culturais, midiáticos e publicitários;
- IV - Promover ações educativas de proteção à infância

Artigo 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Sexualização infantil: qualquer prática, conteúdo, atividade ou manifestação que exponha crianças ou adolescentes a estímulos, imagens ou condutas de cunho sexual inadequadas a sua faixa etária.
- II - Adultização: a indução de crianças ou adolescentes a comportarem-se, vestirem-se ou se exporem como adultos com conotação sexual.
- III - Apologia ou promoção de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente: qualquer conduta que incentive, defenda ou divulgue material de que trata o art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Artigo 3º. Fica proibida, no território do Município de Linhares:

- I - A veiculação, em eventos, peças teatrais, apresentações artísticas, publicidades ou atividades culturais, de conteúdos que caracterizem sexualização infantil ou adultização de menores;
- II - A exposição de crianças e adolescentes em figurinos, coreografias, falas ou contextos que sugiram conotação sexual;



III - A promoção de concursos, desfiles ou apresentações que incentivem padrões estéticos ou comportamentais sexualizados para menores;

IV - A exibição ou distribuição de qualquer conteúdo com apologia à pornografia infantil, seja em formato físico, digital ou audiovisual.

Artigo 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser exercida, de forma integrada, pela Guarda Civil Municipal de Linhares, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes, no que couber, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.”

Artigo 5º. Os órgãos competentes poderão:

I - Notificar e autuar estabelecimentos, produtores e responsáveis por eventos;

II - Solicitar a suspensão imediata de apresentações ou conteúdos irregulares;

III - Encaminhar ao Ministério Público os casos que configurem crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I - Advertência;

II - Multa de 2 a 20 URL vigentes;

III - Suspensão do evento ou atividade;

IV - Cassação de alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Artigo 7º. O Município poderá, de forma permanente, campanhas de conscientização, palestras e treinamentos voltados para:

I- Escolas públicas e privadas;

II - Produtores culturais;

III - Famílias e responsáveis legais;

IV - Mídias locais.



Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Linhares/ES, 13 de Agosto de 2025.

Johnatan Maravilha  
**Vereador – REPUBLICANOS**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar, no âmbito do Município de Linhares, a prioridade absoluta conferida à infância e à adolescência, coibindo práticas de sexualização precoce, apologia à pornografia infantil e adultização de menores. A iniciativa alinha-se ao dever constitucional de proteção integral (art. 227 da Constituição Federal) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe a todos — família, sociedade e poder público — o dever de prevenir a ocorrência de ameaças ou violações de direitos (arts. 3º, 4º e 70 do ECA).

Sob a ótica da competência municipal, a proposta se fundamenta no interesse local e no poder de polícia administrativa (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal), permitindo ao Município estabelecer parâmetros objetivos para eventos, atividades culturais, publicidades e demais manifestações realizadas em seu território. O texto normativo preserva as liberdades artísticas e de expressão (CF, arts. 5º e 220), estabelecendo limites proporcionais e razoáveis quando houver risco de exposição sexual inadequada de crianças e adolescentes, em consonância com a legislação federal aplicável, inclusive quanto à repressão a conteúdos tipificados no ECA.

Por fim, a lei estrutura mecanismos de prevenção, fiscalização e conscientização com atuação integrada de órgãos municipais, define sanções graduadas e privilegia ações educativas, palestras e campanhas permanentes. Ao estabelecer fluxos de notificação e encaminhamento ao Ministério Público nos casos que configurarem ilícitos, a proposição reforça a proteção integral e a segurança jurídica, oferecendo instrumentos claros para evitar violações e orientar responsáveis por eventos e conteúdos, sem criar entraves desnecessários à atividade cultural e econômica local.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003700360039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 15/08/2025 11:44

Checksum: **B24E4508480BBEF275AC315E76FE58812C5E6D5C9EE9CC98BCE3BB50D7B43463**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310037003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.